



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000159

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4

Decreto



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo no âmbito do Município de Jitaúna-Bahia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno e em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de situação de pandemia, decorrente da propagação do Coronavírus, reconhecido por suas potencialidades de causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que cumpre a todos os Poderes tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal deverá adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000159

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ. 13.651.658/0001-05

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do prédio da Câmara Municipal de Jitaúna, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Fica suspensa a sessão ordinária que aconteceria no próximo dia 23 de março de 2020.

Parágrafo Único. A realização de sessões extraordinárias na vigência do prazo estabelecido no caput, dependerão de prévia convocação do Presidente da Câmara.

Art. 5º - No prazo estabelecido no artigo 3º, os servidores da Câmara Municipal de Jitaúna trabalharam em expediente interno com escalade trabalho em forma de rodízio, a ser designado pela Chefia do Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 30 (trinta) pessoas, no salão nobre do prédio da Câmara de Vereadores, abrangendo:

- I. audiências, reuniões, seminários, encontros e congêneres;
- II. eventos artísticos, cívicos e culturais;
- III. outros eventos de natureza similar.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto no caput os casos excepcionais, devidamente justificados e com expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço a Câmara Municipal de Jitaúna, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Scanned with CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000159

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ 13 651 658/0001-05

Art. 8º - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Presidência da Câmara, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

NERES COSTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner